



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2009 - 2012

LEI MUNICIPAL N.º 631 DE 03 DE MARÇO DE 2010

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE APIACÁS A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM A ENTIDADE NACIONAL DE REPRESENTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - CNM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, SEBASTIÃO SILVA TRINDADE, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º-** Fica o Município de Apiacás autorizado a contribuir mensalmente com a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM, entidade nacional de representação dos municípios.
- Art. 2º-** A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Apiacás nas diversas esferas administrativas da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle e para:
- I – Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;
 - II – Participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, a modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;
 - III – Representar os Municípios em eventos oficiais Nacionais.
 - IV – Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e a modernização da gestão pública municipal.
- Art. 3º-** Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a entidade no valor mensal de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais), que será suportado pela seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2009 - 2012

Órgão: 03 – Direção Superior.

Unidade: 001 – ADMINISTRACAO GERAL DA SECRETARIAI.

Proj./Atividade: 2022 – Manutenção e ADMINISTRACAO DA SEC.
FINANÇAS E ADMINISTAÇÃO

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros – PJ.

Art. 4º - A Presente Lei terá sua vigência até 31 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado havendo conveniência e disponibilidade financeira.

Art. 5º- Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 6º- Esta lei retroagirá seus efeitos a 1º de Fevereiro de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT, em 03 de Março de 2010.

SEBASTIÃO SILVA TRINDADE
PREFEITO MUNICIPAL